



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL

contido. Pord. q de acordo
com o p.º 1º
S M
12-04-26

PROCESSO: 56.O3/2011/6

PARECER N.º 3/INT-IAR/2012

DE: 12.04.23

ASSUNTO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Exmo. Senhor Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores,

A presente ação inspetiva fazia parte do Plano de Atividades para o ano de 2011 e transitou para o corrente ano.

Foram observadas as matérias constantes da Ordem de Serviço n.º 6/2011, de 22 de junho, ou seja, verificou-se (1) da implementação do sistema de controlo interno, designadamente a legalidade dos procedimentos administrativos e dos registos contabilísticos, bem como a respetiva conformidade e consistência na área de disponibilidades; (2) da legalidade e regularidade dos documentos previsionais, designadamente a elaboração e aprovação, modificações (alterações e revisões), remessas legais, publicitação e cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição; (3) da aplicação da redução remuneratória aos titulares de cargos políticos, membros de gabinete e aos trabalhadores, prevista no artigo 11.º da Lei 12-A/2010, de 30 de Junho, no artigo 2.º da Lei n.º 47/2010, de 14 de Dezembro, e no artigo 19.º da Lei n.º 55-A/2010; (4) da acumulação de funções; (5) das operações urbanísticas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
INSPEÇÃO ADMINISTRATIVA REGIONAL

Os inspetores destacados para a realização da inspeção identificaram situações que se lhes afiguravam irregulares e até ilegais que careceram de ser esclarecidas através do exercício do direito do contraditório institucional e pessoal.

Sobre as doudas argumentações debruçaram-se os inspetores e produziram o relatório final, bem como a informação n.º INT-IAR/2012/3, de 10 de março p.p..

Face ao concluído e sintetizado nas páginas 170 a 174 do Relatório propõem-se medidas de melhoria, corretivas e eventualmente sancionatórias (v. páginas 174 e 175).

Assim, sou de parecer que V. Ex.^a determine o envio de cópia do procedimento inspetivo:

1. Aos órgãos do município para conhecimento e correção das anomalias detetadas, acatamento das ações de melhoria propostas e informação a esta inspeção, no prazo de 60 dias, da implementação destas últimas;
2. À Secção Regional dos Açores do Tribunal Contas (SRATC), nos termos da al. b), do n.º 2, do art.º 12 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC);
3. Ao Ministério Público junto da Secção Regional do Tribunal de Contas dos Açores para apreciação das matérias sintetizadas no anexo I do relatório (v. páginas 176 e 181) e eventual responsabilização financeira dos autores;
4. Nos termos orgânicos, à DROAP.

À superior consideração de V. Ex.^a.

O Inspector Regional,


Antero Fernandes Rolo